



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 8/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adaauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodney Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. PROCESSO Nº 53 / 2025 - Jogo: Botafogo Futebol S/A X Esporte Clube Água Santa - A1-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Botafogo), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Felipe Lima Sant'Anna

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 3.600,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Lima Sant'Anna.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Água Santa), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 3.600,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos) reais.

Denunciado: Paulo Roberto Gonçalves (Botafogo), Incurso nos Arts.artigo 258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Felipe Lima Sant'Anna

Resultado: Art. artigo 258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena:

Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Lima Sant'Anna.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

2. PROCESSO Nº 54 / 2025 - Jogo: Esporte Clube Noroeste X Associação Atlética Internacional (Limeira) - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Noroeste), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Desportiva e Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Andréa Salcedo Monteiro dos Santos Gomes

Resultado: Art. 191, III - **Multa:** R\$ 1.600,00 - **Pena:** Multa - **Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Andréa Salcedo Monteiro dos Santos Gomes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação da **Agremiação** às penas dos artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos) reais.

A agremiação foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 206 do CBJD.

Denunciado: **Glauco Toledo Bello (Noroeste)**, Incurso nos Arts.Art. 258-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Andréa Salcedo Monteiro dos Santos Gomes

Resultado: Art. Art. 258-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - **Pena:** Por Prazo 15 dia(s) - **Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Andréa Salcedo Monteiro dos Santos Gomes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

3. **PROCESSO Nº 55 / 2025** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Capivariano Futebol Clube S.A.F. - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Pedroso Stella - 1ª Comissão

Denunciado: **Bruno da Silva Barbosa**, atleta do Capivariano, Incurso nos Arts.art. 254, §1º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 254, §1º, II

Situação: Adiado

Decisão: Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

4. **PROCESSO Nº 56 / 2025** - Jogo: Clube Atlético Linense X Associação Atlética Portuguesa - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 2 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (AA Portuguesa)**, Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defensora do Clube Atlético Linense foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: **Agremiação (Linense)**, Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Desportiva.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defensora do Clube Atlético Linense foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: **Agremiação (Linense)**, Incurso nos Arts.Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defensora do Clube Atlético Linense foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: **Breno Lucena (Linense)**, Incurso nos Arts.artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defensora do Clube Atlético Linense foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

5. **PROCESSO Nº 57 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bernardo S.A.F X Desportivo Brasil Participações Ltda - A3- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 2 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Pedroso Stella - 1ª Comissão

Denunciado: **Iury Edmundo da Silva Pinheiro**, atleta do Desportivo Brasil, Incurso nos Arts.Art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Mariana Araújo Evangelista, que produziu provas audiovisuais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: **João Pedro Souza Calheira**, atleta do Desportivo Brasil, Incurso nos Arts.Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: Art. Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Mariana Araújo Evangelista, que produziu provas audiovisuais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

6. PROCESSO Nº 58 / 2025 - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Sociedade Esportiva Matonense - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Matonense), Incurso nos Arts.art. 206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da infração imputada à **Agremiação** para aquela prevista no artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

7. PROCESSO Nº 59 / 2025 - Jogo: Vila Operária Clube Esporte Mariano X Barretos Esporte Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Nicolas Ferreira Castro, atleta do Vocem, Incurso nos Arts.art. 254, § 1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Agremiação (Vocem), Incurso nos Arts.Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação da **Agremiação** às penas dos artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria